



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 21/2021

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto por força do que dispõe os artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República.

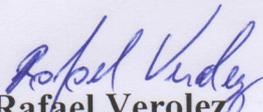
Por outro lado, não há vício de iniciativa, considerando sua apresentação pelo Chefe do Executivo.

Quanto ao mérito, o projeto busca concretizar o comando constitucional de que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, já que cria a estrutura necessária para tanto no âmbito do município.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 03 de novembro de 2021.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**